



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2016

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, através da Gabinete do Prefeito, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 458, centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.910/0001-62 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GENARO COSTA KESKE, brasileiro, casado, com RG nº RG nº 1005485551, e do CPF nº 677.738.930-04, doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro lado:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO AGRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.111.502/0001-55, localizada na Rodovia Br 282, s/n, na cidade de Faxinal dos Guedes, SC, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. FABIANE OLDONI DAL BÓ, portadora do RG nº 2.426.064 e CPF nº 746.215.139-15, doravante denominado de **CONVENIADO**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros ao CONVENIADO, **para auxiliar no transporte dos alunos para a frequência da Escola Técnica Agrícola no município de Xanxerê, SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem fundamentação legal na Lei nº 2.327/2014, correndo as despesas de sua execução por conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício e com previsão nos subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do Presente convênio o CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, a importância mensal de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) do período de abril a novembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONVENENTE

Ao Município Convenente, compete:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
2. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

1. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;
2. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64;
3. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
4. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio;
5. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias e na forma da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - Para a Prestação de Contas, a CONVENENTE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO:

- a) - Ofício de Encaminhamento ao Prefeito Municipal;
- b) - Balancete de Prestação de Contas - Anexo TC-28 do Tribunal de Contas de SC;

- c) - Documentos comprobatórios da realização da despesa, especificando e qualificando, sem emendas, rasuras ou ressalvas, com o atestado de recebimento da mercadoria ou serviços, devidamente datado e assinado;
- d) - Extrato bancário da conta específica, com a movimentação completa do período;
- e) - Conciliação Bancária, se for o caso;
- f) - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, em nome do Município de Faxinal dos Guedes;
- g) - Cópia do Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONVENIENTE decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidade que impliquem descumprimento de quaisquer deste instrumento pela CONVENIADA, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONVENIENTE, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente em 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Faxinal dos Guedes, SC, 21 de Março de 2016.

GENARO COSTA KESKE
Município Conveniente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS
DO AGRO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: